

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 25001009557202160

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, a serem executados nas dependências da **Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro – SEMS/RJ** e suas Unidades de Apoio, com dedicação exclusiva de mão de obra e Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de entrega e reposição de materiais de higiene pessoal, por demanda, respectivamente itens 1 e 2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão Administrativa - DIGAD/RJ	Lúcio Carlos Antônio de Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme disposto na Lei n.º 10.520/02 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente reconhecidas e encontradas no mercado, podendo ser objetivamente definidos pelo edital.

Tratam-se, ainda, de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua execução impacta diretamente na manutenção das atividades institucionais desta Superintendência, deste modo, a sua interrupção pode ocasionar prejuízos à execução da missão institucional, ou até mesmo paralisar completamente os serviços, sendo certo que são um meio de garantir a salubridade laboral necessária ao exercício das funções por todos que aqui laboram, além de contribuir de forma significativa para a preservação do patrimônio público e o bem-estar dos usuários, com a garantia de uma correta limpeza técnica, com a devida conservação de bens móveis e imóveis; atendendo, desta forma, a legislação vigente, portanto, considerando o princípio da continuidade da atividade administrativa, fica justificada a sua natureza continuada.

Necessário dizer que esta SEMS/RJ não possui em seu plano de cargos e categorias funcionais, agentes para atender as demandas de manutenção, limpeza, asseio e conservação, deste modo, conforme a norma veiculada pelo Decreto n.º 9.507/2018, bem como a Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, fica justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para realização dos serviços, na forma descrita neste instrumento.

O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, até 60 meses na forma do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, não sendo necessária a promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*
- *Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP n.º 05/2017.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda **complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira** por meio de:

- *Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;*
- *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

- *Comprovação, por meio de declaração da relação de compromissos assumidos, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;*

Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração acima tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A presente exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

Declaração de que instalará escritório na cidade do Rio de Janeiro, ou em um raio máximo de até 100 km, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

As obrigações da Contratada referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4.º do Decreto n.º 7746, de 5 de junho de 2012 com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 9.178, de 2017:

Art. 4.º Para os fins do disposto no art. 2.º são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Considerando a possibilidade de efeitos adversos ao meio ambiente, causados pela atividade, a contratada deverá observar, quando das escolhas dos materiais e da gestão de seus recursos, critérios assertivos de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo, inclusive sonoro, e sejam mais eficientes.

Deverá ser incluído no Termo de Referência, a necessidade de elaboração de um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, dentre as orientações possíveis, sugerimos o uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta e acondicionamento, nas cores internacionalmente identificadas, os quais serão disponibilizados pela Contratada, sua responsabilidade a manutenção, troca/reposição destes;

Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor;

Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários;

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9 /2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer;

Garantia Contratual:

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato.

Soluções de Mercado:

Não há limitações específicas de mercado, a não ser a necessidade que a empresa mantenha, durante a execução do contrato, escritório ou representação no Município do Rio de Janeiro.

5. Levantamento de Mercado

Relação de empresas que prestam os serviços objeto desta contratação, que estão cadastradas no SICAF (POR AMOSTRAGEM):

Empresa	CNPJ
Ferlim Serviços Técnicos Ltda	42.116.376/0004-59
Proativa Serviços Terceirizados	23.274.446./0001-00
Pluri Serviços Ltda	49.953.581/0001-75
Personal Worker Adm. Serviços De Limpeza Ltda	08.513.763/0001-48
CNS Nacional De Serviços Ltda	33.285.255/0001-05

VP Serviços Terceirizados Ltda	04.607.444/0001-40
Hope Serviços Ltda	12.481.309/0001-20
Brazilimp Soluções Em Higienização	15.018.840/0001-59
H.T.S. Master Service Ltda	01.591.620/0002-96
Prime Serviços Técnicos Ltda	22.217.766/0001-65
T&S Locação de Mão de Obra em Geral - Eireli	12.978.986/0001-58
Euro Service Ltda	16.963.926/0001-12
Lider Limpe Limpeza Comercial EIRELI	03.659.631/0001-05
GAVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA	27.544.276/0001-97
NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA	29.212.545/0001-43

6. Descrição da solução como um todo

Para haver a correta limpeza e conservação, a contratada deverá observar o cronograma dos serviços de forma rigorosa, aplicando as técnicas necessárias para cada área à ser limpa, conforme a demanda a ser atendida:

Banheiros:

Realizar a limpeza:

dos parapeitos da janela, dos dispenser's e papeleiras/espelhos duas vezes ao dia;

das Paredes/divisórias, teto e portas/visores uma vez ao dia e sempre que necessário;

das maçanetas/interruptores de luz duas vezes ao dia e sempre que necessário;

Proceder com a limpeza e lavagem de pisos, duas vezes ao dia e sempre que necessário. Serão realizadas vistorias constantes nos banheiros de modo a verificar sujidades;

Providenciar a reposição de materiais como papel higiênico e papel toalha, bem como de sabonete líquido, monitorando o consumo de modo a evitar o desabastecimento.

Retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia e sempre que necessário, providenciando a troca dos sacos plásticos.

Áreas Externas:

Diariamente, ao menos uma vez ao dia quando não explicitado,

Limpar/ remover o pó de capachos;

Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

Varrer as áreas pavimentadas, tanto dos estacionamentos como das calçadas;

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Manter os pisos secos, sempre que possível, em situações de chuva; executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente:

Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

Lavar com detergente, ou encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, de cerâmicas, de marmorite e emborrachados;

Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;

Lavar toda a área do subsolo;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semana;

Mensalmente:

Lavar parte externa das janelas;

Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento;

Proceder à capina e roçada, retirando de toda área externa as plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, vide quadro abaixo.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Áreas Internas:

Diariamente,

Remoção de pó, com pano úmido, dos móveis e utensílios, tais como: estantes; mesas; cadeiras; armários; poltronas; balcões; bancadas, inclusive aparelhos eletrônicos, elétricos, extintores de incêndio, etc.;

Remoção de manchas e limpeza com pano molhado em água e sabão em todas as dependências que comportem tal medida;

Remover capachos e tapetes, procedendo à limpeza completa e aspirando o pó;

Aspirar o pó de todos os locais com piso acarpetado;

Proceder à lavagem de bacias, vasos sanitários e pias dos sanitários, utilizando para tanto produtos saneantes adequados, quatro vezes ao dia (duas vezes no período da manhã e duas vezes no período da tarde);

Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Varrer os pisos de cimento;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;

Passar pano úmido com saneantes domissanitários nas mesas e aparelhos de telefone;

Limpar os elevadores com produtos adequados;

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

Retirar o lixo das salas duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, removendo-os para local indicado pela Administração, garantindo que haja a limpeza das lixeiras sempre que necessário;

Retirar o lixo reciclável das salas duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, transparentes, removendo-os para local indicado pela Administração;

Limpar os corrimões das escadas;

Limpeza dos interruptores e tomadas;

Higienização e limpeza dos DMLs (Depósito de Materiais de Limpeza), mantendo-os sempre limpos, armários organizados, sem materiais e produtos espalhados pelo piso, isento de objetos pessoais dos funcionários, conforme as normas da Vigilância Sanitária;

Limpeza dos bebedouros;

Limpeza dos coletores de resíduos;

Identificar e pesar os sacos dos resíduos recicláveis, comuns, infectantes e químicos, recolher, acondicionar, transportar e armazenar em locais apropriados, conforme orientação contida na Resolução – RDC 222/2018 ou outras pertinentes;

Limpeza e desinfecção das centrais de resíduos (armazenamento intermediário e final), e dos veículos coletores ao final de cada turno;

Limpeza geral dos corredores, varredura úmida;

Higienização externa dos ralos para evitar obstrução, mantendo-os fechados visando prevenir infestação de insetos;

Varredura úmida de portaria, hall de entrada e assemelhados, sempre que necessário após a rotina (Conservação); Limpeza externa de armários;

Limpeza externa das geladeiras;

Retirada de resíduos nos beirais entre as janelas e telas; Atendimentos às solicitações de intercorrências; Manutenção e conservação da limpeza diária;

Limpeza dos carrinhos funcionais e dos equipamentos individuais (botas, óculos e sapatos), no final de cada plantão; Limpeza dos hampers;

Limpeza interna dos dispensadores de sabonete a cada reabastecimento e colocação da etiqueta com data da troca. Deve-se proceder à limpeza com água, sabão e secagem, seguida de desinfecção com álcool etílico a 70%p/p, no mínimo uma vez por semana. Os dispensadores devem possuir dispositivos que facilitem seu esvaziamento e preenchimento;

Informar aos responsáveis pelos setores sobre eventuais vazamentos em banheiros, parte elétrica exposta, coletores com acionamento prejudicado e sem adesivos, ralos estragados, torneiras estragadas dentre outras irregularidades localizada.

Semanalmente:

Limpeza geral de paredes, portas, janelas e tetos;

Limpar as divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;

Limpar as portas, barras e batentes pintados com tinta à (óleo) ou envernizados com verniz sintético, com produto neutro, que não provoque danos aos mesmos;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, os assentos e poltronas com forração de couro ou plástico;

Limpar e polir todos os metais, tais como válvulas, registros, fechaduras, etc.;

Limpeza da parte interna das geladeiras e frigobares, quando as mesmas estiverem vazias e desligadas. Para tanto, deve haver a comunicação às chefias imediatas das áreas a serem limpas, por meio do Preposto da empresa e o Gestor do contrato.

Lavar com detergente, encerar e lustrar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

Retirar o pó e resíduos dos arquivos;

Higienização/lavação de carrinhos funcionais, placas sinalizadoras (piso molhado ou escorregadio);

Limpeza externa dos dutos de ar existentes.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente:

Limpar as calhas e luminárias por dentro e por fora, fazendo a aspiração do pó;

Limpar forros, paredes e rodapés.

Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;

Remover manchas das paredes;

Limpar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, etc.);

Proceder revisão minuciosa de todos os serviços realizados durante o mês, acompanhado da Fiscalização Técnica do contrato, por Check-list específico, anexo ao Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo Preposto da empresa em conjunto com a Fiscalização Técnica e/ou Gestor do Contrato.

Bimestralmente:

Limpeza das luminárias. Para este procedimento, desligar os mesmos;

Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

Lavagem e higienização a seco das cortinas, persianas e móveis estofados (cadeiras e sofás), que deverá ser realizada de acordo com cronograma conforma a demanda.

TAREFAS ININTERRUPTAS:

Limpeza do piso das recepções dos andares;

Remoção de manchas dos vidros das recepções dos andares;

Limpeza dos móveis e utensílios das recepções;

Varrição das escadas dos andares;

Remoção de manchas das paredes e portas dos elevadores dos andares;

ESQUADRIAS DE VIDRO:

QUINZENALMENTE, PELO MENOS UMA VEZ,

Limpar todos os vidros internos, inclusive portas de vidro (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes necessários;

Limpar todas as esquadrias envidraçadas, aplicando produtos antiembaçantes necessários;

Proceder com a inspeção diária, de modo a verificar possíveis sujidades e manter a devida limpeza.

ÁREA DA CRECHE (2º andar):

Especificidades:

Creche, com capacidade de 140 crianças, com idade entre 04 meses a 5 anos;

Setores que compõem a creche: Direção, Apoio Administrativo, Secretaria, Supervisão, Lavanderia, Biblioteca, Comissão de saúde, Nutrição (cozinha e nutricionista), Coordenação Pedagógica, Docência, Turmas (Berçários 1 e 2, Maternais 1 e 2, Pré-escolas 1 e 2);

Cômodos/salas da Creche: Salão, Biblioteca, Ateliê, Sala de professoras, Direção, Secretaria (recepção), Apoio administrativo;

Consultório médico, Almoarifado, Lavanderia, Refeitórios (infantil e adulto), Cozinha;

Sala da Coordenação, Sala da Nutrição, Sala da supervisão, Salas de aula (seis salas de aula compreendendo as turmas de Berçário 1 a Pré-escola 2);

Área de serviço, parquinho, casa da boneca, banheiros (1 masculino com 1 mictório, 1 sanitário e 1 chuveiro; 1 banheiro feminino da sala de apoio com 1 sanitário; 1 banheiro feminino com vestiário, 3 sanitários adultos, 1 sanitário infantil e 2 chuveiros; 1 banheiro feminino com vestiário, 2 chuveiros e 2 sanitários e 4 banheiros infantis, sendo 1 com seis sanitários infantis e 4 chuveiro, 1 com 1 sanitário e 4 lavatórios. 1 com 2 sanitários e 2 chuveiros e 1 com 2 sanitários e 3 chuveiros).

Complementação dos serviços a serem executados no setor da creche:

Limpeza e higienização dos cômodos/salas quanto à área física, mobiliário e bancadas de superfícies conforme necessário pela manhã e com revisão no período da tarde;

Limpeza de divisórias, paredes, tetos e rodapés;

Reposição de papéis, sabonetes e álcool; retirada de lixo de escritório, infantil e orgânico conforme necessidade.

Limpeza emergencial conforme necessidade, em virtude do público infantil;

Limpeza de brinquedos, cortinas, colchonetes e tatames;

Limpeza da área de serviço;

Limpeza dos vidros da janela por dentro e por fora na ala correspondente à Rua México;

Limpeza da cozinha incluindo a lavagem completa (paredes e chão) 3x por semana e diariamente higienização do chão e superfícies.

Limpeza geral e completa incluindo lavagem de todos os cômodos/salas, uma vez ao mês (após a dedetização);

UNIDADES DE APOIO

No que se refere as Unidades vinculadas à esta Superintendência, os serviços deverão ser prestados conforme demanda certa e previamente conhecida, de acordo com a periodicidade abaixo indicada:

Descrição	Unidade	FREQUÊNCIA ESTIMADA NO MÊS (DIAS)
Proceder com a capina e roça, retirando de toda área externa as plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.	CIDADE DOS MENINOS	2,00
Limpeza das áreas administrativas e lavagem de banheiros	CIDADE DOS MENINOS	2,00
Limpeza das áreas administrativas e lavagem de banheiros	D E L CASTILHO	4,00
Proceder com a capina e roça, retirando de toda área externa as plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.	D E L CASTILHO	2,00
Proceder com a capina e roça, retirando de toda área externa as plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.	BONSUCESO	1,00
Proceder com a capina e roça, retirando de toda área externa as plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.	REALENGO	2,00

O fiscal técnico será responsável por gerenciar a necessidade acima, reportando ao Gestor do contrato para que as datas sejam fixadas, devendo constar relatório mensal dessas atividades.

No valor previsto das diárias acima deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, a exemplo das ferramentas necessárias à perfeita execução.

No que se refere o Item 2:

A empresa deverá estar de acordo com a IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19/01/2010, artigo 5º inciso III, que todos os produtos ofertados no Termo de Referência mencionado, sejam entregues preferencialmente em embalagens recicláveis.

Sempre que possível, deverão ser adquiridos produtos com selos de qualidade do Inmetro; produtos concentrados e/ou em refis; produtos com tensoativos biodegradáveis (ex: detergente, aromatizante de ambiente, saponáceo, removedor, pasta de limpeza, desengraxante, sabonete etc.), e preferencialmente com matérias-primas de origem vegetal e não poluente.

Na aquisição de papel higiênico e papel toalha, poderá ser requerido pela Administração, que a contratada apresente laudo de ensaio microbiológico, a fim de atestar a qualidade e as condições de salubridade do produto, ficando vedada a aquisição de produtos que contenham substâncias que destruam a camada de ozônio – SDOs.

Requisitos Obrigatórios:

Papel Higiênico Institucional -folha simples em rolo, deverá estar de acordo com a norma ABNT 15464-9:2010, que dispõe sobre a normatização de papel higiênico institucional folha simples em rolo, atendendo à classe 1.

Compatível com o dispenser a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

Papel Higiênico folha dupla 10 cm de largura x 300 metros de comprimento;

Característica do papel: elaborado com 100% de fibras naturais (fibras celulósicas), sem: fragrância, impureza e furos;

Cor: branca com 80 a 100% de alvura;

Alta absorção e baixa resistência à umidade.

Deve ser apresentado na cor branca, picotado e isento de partículas estranhas como partículas lenhosas, metálicas ou outros fragmentos;

Deve apresentar capacidade de absorção compatível com o uso, evitando o esfacelamento quanto à impermeabilidade;

Ausência de coliformes e estreptococos;

Papel Toalha - Papel toalha gofrado, interfolhado para dispenser, deverá estar de acordo com a Norma ABNT 15464- 7:2007, que dispõe sobre normatização de papel toalha, atendendo à classe 1.

Compatível com os dispenser a ser fornecido pela **CONTRATADA**

Dimensões do produto acabado: 23 cm de largura e 27 cm de comprimento, Não podendo ter variação superior a 5%.

Composição do papel: elaborado com 100% de fibras naturais (fibra celulósica), sem fragrância, impureza e furos;

Cor: branca com 80 a 100% de alvura;

Absorção: máxima de 70 segundos, com baixa resistência a umidade.

Papel Higiênico - folha dupla, deverá estar de acordo com a Norma ABNT 15464-2:2007, que dispõe sobre normatização de papel, atendendo à classe 1.

Os fardos devem apresentar na rotulagem a razão social do fabricante; nome do produto e referencia/código comercial do fabricante.

Condições Específicas: Deve ser apresentado na cor branca, picotado e isento de partículas estranhas como partículas lenhosas, metálicas ou outros fragmentos; deve apresentar capacidade de absorção compatível com o uso, evitando o esfacelamento quanto à impermeabilidade;

Ausência de coliformes e estreptococos;

Devem atender as características de acordo com a NBR 3981(gramatura) e NBR 916(espessura); solúvel em água;

Elaborado com 100% de fibras naturais (fibras celulósicas), sem fragrância, impureza e furos;

Sabonete Líquido - Em Galão, compatível com o dispenser a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

Utilização: Para higienização das mãos;

Especificação técnica: Sabonete líquido para higienização das mãos, concentrado, formulado com substâncias cosméticas e ser dermo suave, contendo tenso-ativos biodegradáveis, agentes emolientes p/evitar o ressecamento da pele;

Deve apresentar o registro no Ministério da Saúde.

Papel Protetor de Assento Sanitário - Fabricado na cor branca em papel biodegradável, solúvel em água e que pode ser descartado no vaso sanitário;

Compatível com dispenser a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

Utilização: Ajuda a prevenir contaminações por vírus e bactérias, bem como reduz o consumo de papel higiênico e papel toalha frequentemente utilizados para proteger a pele do contato com o vaso sanitário.

Álcool 70% em gel e líquido -

Álcool líquido para desinfecção de superfícies - O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade.

Preparação alcoólica para higienização das mãos, em gel: preparações contendo álcool, na concentração entre 60% a 80%, sendo a concentração final mínima de 70% com atividade antibacteriana comprovada por testes de laboratórios credenciados pela ANVISA in vitro (teste de suspensão) ou in vivo, destinadas a reduzir o número de microrganismos. Deve conter emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele.

O prazo de entrega dos produtos, respeitadas as quantidades mensais, será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro – SEMS/RJ e deverá, a contratada, comunicar a data de entrega dos produtos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

A entrega deve ocorrer no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços;

Em caso de recebimento do material com embalagens danificadas, a empresa deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrendo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de cinco (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á os preços efetivamente contratados, sendo de inteira responsabilidade da empresa arcar com possíveis equívocos quando da precificação dos materiais.

A empresa deverá apresentar as Notas Fiscais referentes a aquisição dos materiais, de modo a verificar se os preços condizem que àqueles apresentados em sede de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação à mão de obra, os serviços serão contratados com base na área útil a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por **metro quadrado (m²)** e observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada categoria de serviço e das condições do local.

Destaca-se que para o cálculo da mão de obra, consideramos às áreas correspondentes ao prédio da SEMS/RJ, Unidade de Bonsucesso, Realengo e o Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS, a metragem das outras áreas deve ser considerada para efeito dos serviços com periodicidade semanal, conforme já descrito acima.

Prédio da SEMS:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m ²]
SEMS	ÁREA INTERNA	Pisos Acarpetados	310,00
		Pisos Frios	15.024,13
		Banheiros	486,77
	ÁREA EXTERNA	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	917,12
	ESQUADRIAS EXTERNAS	Face Interna	2.548,57
		Face Externa com exposição a situação de risco (130 m ² a 160m ²)	2.548,57
	VIDRO INTERNO	Divisórias, blindex, etc	783,33

Área da Creche:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m ²]
CRECHE	ÁREA INTERNA	Pisos Frios Diferenciados	1.571,27
		Banheiros	112,23

Unidade de Bonsucesso:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m ²]
BONSUCESSO	ÁREA INTERNA	Pisos Frios	2.791,76
		Banheiros	15,17
		Arquivo/Galpão cimentado	288,00
	ÁREA EXTERNA	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	88,15
	ESQUADRIAS	Face Interna	93,78
		Face Externa com exposição a situação de risco (130 m ² a 160m ²)	93,78
		Divisórias, blindex, etc	8,4

Unidade de Realengo:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m ²]
	ÁREA INTERNA	Pisos Frios	92,08
		Banheiros	12,52
		Arquivo/Galpão cimentado	1.447,69
	ÁREA		

REALENGO	EXTERNA	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	1.371,62
	ESQUADRIAS	Face Interna	96,88
		Face Externa com exposição a situação de risco (130 m2 a 160m2)	96,88
		Divisórias, blindex, etc	2,46

Centro Cultural do Ministério da Saúde:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m²]
CCMS	ÁREA INTERNA	Pisos de madeira	256,00
		Pisos Frios	279,78
		Banheiros	10,72
	ÁREA EXTERNA	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	826,70
	ESQUADRIAS	Face Interna	79,24
		Face Externa sem exposição a situação de risco (300m2 a 380m2)	79,24
		Divisórias, blindex, etc	16,08

Unidade de Del Castilho:

UNIDADE	Tipo Área	Tipo Área	Localização	Áreas [m²]
DEL CASTILHO	ÁREA INTERNA	Banheiros	Banheiro 1 (B1/G1)	13,50
			Banheiro 2 (B2/G1)	10,50
			Banheiro 3 (B3/G1)	2,89
	ÁREA EXTERNA	Pisos Pavimentados	Pátio do Galpão 2	1.138,28
			Corredor entre o G1 e o G2, incluindo os fundos do G1	574,08

Cidade dos Meninos:

UNIDADE	Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m²]
CIDADE MENINOS	ÁREA INTERNA	Pisos Frios	233,00
		Banheiros	12,20
	CONTEINERES	Container's/ Banheiros	40,80
	ÁREA EXTERNA	Pátios e área verdes	900,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS	Face Externa sem exposição a situação de risco (300 m2 a 380m2)	27,19
		Face Interna (300m2 a 380m2)	27,19

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS FÍSICAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

Tipo Área	Descritivo dos espaços	Áreas [m²]	Produtividade adotada por m²	Memória de cálculo
	Pisos Acarpetados	310,00	800 m²	
	Pisos Frios	19.759,02	800 m²	

ÁREA INTERNA	Pisos de madeira	256,00	800 m ²	$20.325,02/800 = 25,40$
	Banheiros	637,41	200 m ²	$637,41 / 200 = 3,18$
	Arquivo /Galpão cimentado	1.735,69	1.500 m ²	$1.735,69/1.500 = 1$
TOTAL	22.698,12 m²			
ÁREA EXTERNA	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	3.203,59	2.700m ²	$3.203,59/1.800 = 1$
ESQUADRIAS	Face Interna	3.629,84	300 m ²	$3.709,08 / 300 * 2/22 = 1$
	Face Externa sem exposição a situação de risco (300m ² a 380m ²)	79,24	300 m ²	
	Face Externa com exposição a situação de risco (130 m ² a 160m ²)	2.739,23	130 m ²	
TOTAL	9.651,90m²			
TOTAL GERAL	32.350,02 m²			

Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, em jornadas de trabalho distintas. Os salários deverão corresponder com o previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT)**. Para efeito deste estudo, utilizamos como base a CCT/2022/2023, registrada no MTE sob o número RJ000618/2022, entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação Município do Rio Janeiro:

Posto:	Salário (R\$):	Segunda-feira a sexta-feira:	Quantitativo de funcionários sugerido
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	R \$ 1.430,00	06:00 as 15:48 07:00 as 16:48 08:00 as 17:48 08:12 às 18:00	30
Limpador de Vidro	R \$ 1.430,00	07:00 às 16:48	2
Encarregado	R \$ 1.785,94	06:00 às 15:48	1
Supervisor/Preposto	R \$ 3.650,54	08:00 às 17:48	1
Total			34

No que se refere ao quantitativo estimado acima, foi verificado pela Gestão e fiscalização do contrato atual, a necessidade de ao menos 2 (dois) Limpadores de Vidro, haja vista a necessidade de limpeza também das Unidades vinculadas, deste modo, arredondamos o cálculo de modo a garantir que a limpeza seja realizada, sem que haja o Posto fique desguarnecido.

O Encarregado fará jus ao percentual de gratificação devido, conforme o quantitativo de auxiliar de serviços gerais necessários para a prestação de serviço. Será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes.

Em relação ao Limpador de Vidro, este só fará jus ao adicional de periculosidade caso laudo técnico assim dispuser. Não incluímos o percentual para efeito deste estudo, pois, conforme se extrai do parágrafo terceiro, da cláusula terceira da convenção coletiva mencionada acima, só haveria a necessidade da rubrica caso executasse os serviços de limpeza de vidros em andaimes, em uma altura superior à 2,5 m (dois metros e meio), o que não será o caso.

O preço do Homem/Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de consideração ao adicional de insalubridade, a empresa deverá apresentar laudo do SESMET, em até 30 dias após a assinatura do contrato, de modo a verificar se os respectivos locais podem ser considerados insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

Será utilizado Sistema de Marcação de Ponto Biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários e frequência, à ser disponibilizado pela CONTRATADA no prédio SEMS/RJ e nos demais locais onde houver a necessidade de manutenção da mão de obra. A folha de ponto será acompanhada pelo encarregado, sem prejuízo do acompanhamento pelo fiscal técnico e setorial.

Em relação ao item 2, referentes aos materiais de higiene, utilizamos como parâmetros os quantitativos informados no processo n.º 25001.012575/2021-29, bem como os quantitativos previstos nos últimos 5 (cinco) meses, por meio dos processos de pagamentos realizados à atual prestadora, conforme relação abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada
1	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300 METROS	PCT 8,00 Unid. Rolos 300M	90
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FOLHA DUPLA	PCT com 1.000 fls.	1.000
3	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO	Galão 5L	35
4	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	PCT/ C 4 Unidades	130
5	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS, ANTISSÉPTICO 70% HIGIENIZANTE PARA MÃOS, COM ALOE E VERA, AÇÃO ANTIBACTERIANA. EMBALAGENS 1 L.	Frasco	40

6	ÁLCOOL 70%	1 Litro	100
7	SABÃO EM PÓ	PCT 1KG	15
8	DETERGENTE, TIPO LAVA LOUÇAS; TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, NEUTRO – 500ML	Frasco	90
9	PROTETOR ASSENTO SANITARIO (PAPEL)	PCT/C 86 Folhas	10

25001.012575/2021-29.

25001.005680/2022-92 – março/2022

25001.006569/2022-13 – abril/2022

25001.008480/2022-91 – maio/2022

25001.010484/2022-30 – junho/2022

25001.011991/2022-91 - julho/2022

*Com relação ao quantitativo de detergentes, recentemente foi informado pela Creche que são utilizados, em média, 10 (dez) frascos por semana, deste modo, para que haja o atendimento de suas necessidades, sem prejuízo de atendimento das outras áreas desta SEMS/RJ, procedemos com a adequação do quantitativo para 90 (noventa) frascos estimados por mês.

*Destaca-se que, ao observar os quantitativos dispostos nos recentes processos de pagamento, não estão sendo considerados os quantitativos de detergente destinados à Creche, haja vista que possuíam estoque oriundo da última Aquisição por meio de ATA. Deste modo, observamos que o quantitativo de 90 (noventa) revela-se adequado à satisfazer as necessidades de todos os setores desta Superintendência.

*No que se refere ao Papel toalha, observamos que nos últimos meses, a média de consumo foi de 1.000 pacotes por mês, deste modo, reduzimos a estimativa anteriormente de 1.200 para melhor adequar a realidade financeira.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DISPENSER'S:

UTILIZAÇÃO: Acondicionar álcool e sabonete líquido para higienização das mãos. Devem estar identificados conforme o produto inserido, com etiqueta que demonstre a sua composição.

- Tampa frontal basculante construída em plástico ABS reforçado
- Cor: clara;
- Dotado de visor frontal para inspeção do nível do produto remanescente;
- Válvula dosadora de 0,75 ml por acionamento com botoeira de ejeção;
- Fechadura de segurança antifurto;
- Reservatório interno em policarbonato transparente reforçado com capac. de até 1000 ml;
- Reservatório deve ser removível para facilitar a higienização do compartimento;
- Sistema de fixação antifurto através de buchas expansíveis.

DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO:

UTILIZAÇÃO: Acondicionar de papel toalha – Conforme as características do produto à ser acondicionado.

- Confeccionado em plástico ABS em cor clara;
- Tampa frontal basculante construída em plástico ABS reforçado;
- Com visor transparente para verificação de necessidade de abastecimento;
- Porta retrátil com trava de segurança ou chave, parafusos e buchas expansivas para fixação em parede;
- Fechadura de segurança antifurto;

DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO:

UTILIZAÇÃO: Acondicionar papel higiênico - Conforme as características do produto à ser acondicionado.

- Confeccionado em plástico ABS em cor clara;
- Tampa frontal basculante construída em plástico ABS reforçado e com base de fixação;
- Janela para inspeção do nível de papel remanescente;
- Sistema de fixação antifurto através de buchas expansíveis.

DISPENSER PARA PROTETOR DESCARTÁVEL DE ASSENTO SANITÁRIO.

UTILIZAÇÃO: Acondicionar papel protetor para assentos sanitários:

- Especificação técnica;
- Possuir abertura central e frontal que permita a retirada de folha a folha;
- Ser composto de material de fácil higienização;
- Na cor clara;

LIXEIRAS:

- Lixeira em plástico, ou outro material resistente, com tambor removível para limpeza na cor verde, com tampa movida a pedal, com cantos e arestas arredondadas, (capacidade 60 litros), devidamente identificado c/ símbolo p/ resíduo comum (extraordinário) – RDC/ANVISA 222 de 28/03/2018.
- Lixeira em plástico, ou outro material resistente, com tambor removível para limpeza, na cor verde ou branca, com tampa movida a pedal, (capacidade 100 litros) devidamente identificado c/ símbolo p/ resíduo comum (extraordinário) – RDC/ANVISA 222 de 28/03/2018.
- Lixeira em plástico, ou outro material resistente, com tambor removível para limpeza, na cor verde ou branca, com tampa movida a pedal, (capacidade 200 litros) devidamente identificado c/ símbolo p/ resíduo comum (extraordinário) – RDC/ANVISA 222 de 28/03/2018.
- Kit com 04 (quatro) lixeiras suspensas com tambores identificados para coleta seletiva de resíduos para área externa e interna (capacidade de 50 litros por peça).

DISPENSER'S				
PAPEL HIGIÊNICO (ROLÃO)	SABONETE LÍQUIDO (CREMOSO)	PAPEL TOALHA	ÁLCOO 70%	PROTETOR ASSENTO SANITARIO
89	67	62	40	70
LIXEIRAS				
SELETIVAS		60L	100L	200L
2		83	15	40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.307.468,13

A Pesquisa de Preços é um procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes do que se pretende contratar e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

A metodologia aplicada à estimativa de preços deve seguir as diretrizes estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, de forma combinada, resultando no Mapa de Preços, o qual segue anexo ao presente Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a Orientação Normativa n. 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU que dispõe:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ÁLCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS À SUA EXECUÇÃO;

A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93);

ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA

MESMO QUANDO HOVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVÂNCIA DA IN N. 73/2020. E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO.

Referência: alínea "f" do item 6.2 e item 7.5 do Anexo VII-A; item X do Anexo I, todos da IN n. 05 /2017; art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93. (grifos nossos)

No que tange à justificativa de natureza técnica e econômica, inegável é a economia de tempo e recursos para a Administração Pública com o referido agrupamento dos materiais de higiene pessoal ao presente contrato de serviços de limpeza, evitando-se assim mais um processo ou ata para gestão desta Superintendência, já tão combatida com as dificuldades e circunstâncias que vem enfrentando nos últimos tempos (carência de servidores, pandemia, mudanças de gestão, etc.).

Destarte, deve-se considerar que há relação intrínseca entre os itens que são objeto deste estudo, visto que a utilização e distribuição interna dos materiais do item 2 também é responsabilidade da empresa contratada para o item 1, óbvio é que o controle é efetuado pelo Gestor do contrato, com base na atuação do fiscal técnico.

Por outro lado, a fixação dos preços contratados por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta), nos parece economicamente viável, sendo resguardado, é claro, o direito ao reajuste de preços anualmente, conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Deste modo, sugere-se que a contratação seja dividida em 2 (dois) itens, os quais formarão um grupo, sendo que o primeiro item deve englobar a mão de obra para a execução dos serviços, bem como todos os materiais, equipamentos e insumos inerentes à execução dos serviços, e o item segundo os PRODUTOS DE HIGIENE, conforme tabela constante do item 7 deste estudo.

O critério de julgamento será o de menor preço global, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Identificamos que a sobredita contratação consta no item n. ° 29 do Plano de Gerenciamento de Contratações-PGC de 2022 (25000.048216/2021-10) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a contratação pretendida a correta limpeza e conservação dos bem públicos, bem como a garantia de um ambiente adequado às atividades desempenhadas por este órgão.

Entre os benefícios diretos vislumbrados estão:

Racionalização dos gastos públicos sobre a contratação, indicando um mínimo de postos para atender à demanda institucional, conforme o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta;

Atendimento aos preceitos legais vigentes;

Viabilidade e garantia da boa execução dos serviços de limpeza e conservação predial, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

Melhoria da qualidade nos produtos ou serviços oferecidos à sociedade, com a manutenção de um ambiente organizacional limpo, higienizado e desinfetado, possibilitando uma estrutura adequada para a execução da missão institucional desta SEMS/RJ.

13. Providências a serem Adotadas

Para o devido desempenho de suas atividades, a Contratada deverá providenciar as seguintes adequações no espaço cedido pela Contratante:

Instalação de diluidores necessários a aplicação de produtos saneantes, conforme recomendações do fabricante, normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;

Ponto eletrônico para controle de frequência;

Em relação aos vestiários:

- A Superintendência disponibilizará os espaços para os vestiários, feminino e masculino, sendo que, caberá a contratada instalar armários e demais utensílios na quantidade necessária ao atendimento dos seus funcionários. Sendo de sua responsabilidade a manutenção destes, retirando-os, ao término da execução contratual.

Em relação a sala do Supervisor/Preposto:

- Caberá a contratada equipar a sala cedida pela Administração com o que for necessário a execução das atividades de seu preposto/supervisor.

A guarda e manutenção dos itens acima citados serão de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante isenta de danos decorrentes de seu uso.

À Contratante, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, instruindo-o a como exercer suas funções conforme a legislação vigente, incluindo, também, a fiscalização pelo público usuário, de modo a exercerem suas atividades de forma satisfatória, garantindo que os serviços sejam prestados da forma que se espera.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, sempre que couber.

I – uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e definidas no termo de referência;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

III - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é **viável, necessária e adequada** a esta instituição.

A contratação dos serviços de limpeza é fundamental para a continuidade dos serviços prestados por esta SEMS/RJ.

16. Responsáveis

PORTARIA SEMS/RJ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

FELIPE PEREIRA DA ROCHA

Assistente Administrativo

RICARDO SOUZA DA SILVA

Auxiliar de Serviços Gerais

LUIZ FELIPE SILVEIRA FELIPPE

Assistente Administrativo

GUILHERME JOSE CUQUEJO CAMPELO

Agente Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT-ASSEIO-2022-2023.pdf (272.09 KB)
- Anexo II - CAderno técnico de limpeza.pdf (1.39 MB)

Anexo I - CCT-ASSEIO-2022-2023.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000618/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014901/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103666/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2022, será no valor de R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.430,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.430,00
- ARRECADADOR	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.438,73
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.518,57

- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.518,57
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.518,57
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$1.430,00
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.754,44
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.765,59
- ALMOXARIFE	R\$ 2.037,35
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.667,00
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.932,38
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.208,07
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.290,19 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.555,72 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.430,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.430,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.943,10
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.119,72
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.923,76
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.630,62
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.700,37
- ENCARREGADO	R\$ 1.785,94
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.046,61
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.650,54
- FAXINEIRA	R\$ 1.430,00
- GARÇOM	R\$ 2.037,35
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.121,80
- JARDINEIRO	R\$ 2.344,09
- LIMPADOR	R\$ 1.430,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.430,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.430,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.822,02 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.430,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.430,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.518,57
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.430,00



OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.430,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.518,57 + periculosidade
OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.518,57 + periculosidade
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.518,57 + periculosidade
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.851,96
OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.670,43
PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R\$ 1.584,54
RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,57
RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.444,60
RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.949,38
SERVENTE	R\$ 1.430,00
SUPERVISOR	R\$ 3.650,54
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.430,00
TRICICLISTA	R\$ 1.452,56
VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 1.584,54

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2022

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Março/2022, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2022.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se “Vigia com Moto”, inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2022, será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e conseqüente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2022, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Maio/2022, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2022, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PNE

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho – TST no Acórdão 0000076-64.2016.5.01.000 de 11/04/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, XXVI da CRFB, flexibilizar a legislação sobre as cotas sociais e, em atenção a realidade do setor, especialmente em observância ao princípio da reserva do possível e a dificuldade que as empresas de asseio e conservação tem para contratação de empregados com deficiência física, os Sindicatos Convenientes acordam que as empresas poderão flexibilizar a integralidade da cota, devendo ter no mínimo 50% da mesma, desde que comprovem que tentaram efetuar as contratações, e disponibilizaram vagas junto aos tomadores de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/22, outubro/22, novembro/22 e dezembro/22) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua

atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2022, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22/03/2022, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2022, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ODONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/04/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2022**, o valor **total de R\$17,00 (dezesete reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRIPTIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 410,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 120,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO

PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE AO TRABALHO OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 660,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 400,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CULTURAL	1X	R\$ 100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER UTILIZADO PARA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA, QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU NOS CASOS DE FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.000,00
		SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
-------------------	---------------------------	--------------------

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.100,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS

PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.

BENEFÍCIO
CERTIFICAÇÃO
DIGITAL (EMPRESA)

SIM

SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo,

portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 22/03/2022, Publicada no Jornal Meia Hora, no dia 11/02/22, folhas 06, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de Assembléia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2022

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 14 de Outubro de 2022, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 14 de Outubro de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 14 de Outubro de 2022, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Julho de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 15 de Julho de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), a partir do mês de maio/22, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemacorio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 27 de Maio de 2022, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 27 de Maio de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Sexagésima Oitava – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022, registrada no MTE sob a MR013858/2021.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**MANOEL MARTINS MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-
RJ**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - CAderno técnico de limpeza.pdf

Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação

Unidade da Federação



**RIO DE JANEIRO
2019**

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministério da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Paulo Spencer Uebel

Secretaria de Gestão – SEGES

Cristiano Rocha Heckert

Departamento de Logística – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

Coordenação Geral de Normas – CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

Equipe Técnica - Coordenação-Geral de Normas

Elaboradores:

Andréa Regina Lopes Ache

Manuela Deolinda dos Santos S. Pires

Maria Arcângela Silva Casagrande

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Colaboradores:

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Kadu Freire de Abreu

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Priscila Rayane de Menezes Silva Machado

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos **serviços de limpeza e conservação** no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para cada Unidade da Federação.

A fixação dos valores limites para os **serviços de limpeza e conservação**, e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS. Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA, dentre eles, o salário do encarregado.

O presente documento encontra-se organizado nas seguintes seções:

- a) Valor publicado no Portal de Compras do Governo Federal de acordo com as produtividades previstas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- b) Memória de cálculo do estudo – planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limites com os parâmetros do Cenário Máximo e Mínimo; e
- c) Anexo com valores que atendam às produtividades previstas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

INTRODUÇÃO

Os valores limites para a contratação dos serviços limpeza e conservação, estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES), por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

Os Valores Limites referente à limpeza e conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

Tais valores não impedem a repactuação de preços que ocorrerem durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9,6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

LIMPEZA 2019

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) 26/09/2019							
ÁREA INTERNA				ÁREA EXTERNA			
Produtividade 800 m ² a 1200 m ²				Produtividade 1800 m ² a 2700 m ²			
800 m ²		1200 m ²		1800 m ²		2700 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 4,58	R\$ 5,52	R\$ 3,05	R\$ 3,68	R\$ 2,04	R\$ 2,45	R\$ 1,36	R\$ 1,63

ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco				FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco			
Produtividade 300 m ² a 380 m ²				Produtividade 130 m ² a 160 m ²			
300 m ²		380 m ²		130 m ²		160 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 1,04	R\$ 1,25	R\$ 0,82	R\$ 0,98	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,29

CENÁRIO MÁXIMO

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o número de registro no MTE: **RJ000705/2019**.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração:

- Salário Base
- Gratificação de Função
- Adicional de Periculosidade

SALÁRIO BASE	
Servente	1.239,00
Servente de Fachada	1.239,00
Encarregado	1.547,53
Encarregado de Fachada	1.547,53

O **Salário Base** vem previsto na cláusula terceira da CCT:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:*

PROFISSÃO/FUNÇÃO*	SALÁRIOS
<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS /SERVENTE</i>	<i>R\$ 1.239,00</i>
<i>ENCARREGADO</i>	<i>R\$1.547,53</i>
<i>LIMPADOR DE VIDRO</i>	<i>R\$ 1.239,00 + periculosidade</i>

**Cargos previstos na CCT para composição dos valores limites de limpeza e conservação.”*

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Encarregado	1.239,00	25%	309,75
Encarregado de Fachada	1.239,00	15%	185,85

A **Gratificação de função** vem prevista na cláusula décima terceira e décima quarta da CCT:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.”

Cálculo gratificação de função:

Base de cálculo: Salário base.

Percentual previsto na CCT: de 25% ou 15%.

O valor do adicional: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: 1.239,00 x 25% = 309,75.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente de Fachada	1.239,00	30%	371,70

O Adicional de periculosidade vem previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira da CCT:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

PARÁGRAFO TERCEIRO: O “limpador de vidro” só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

Cálculo do Adicional de periculosidade:

Base de cálculo: Salário base.

Percentual previsto na CCT: de 30%

O valor do adicional: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: 1.239,00 x 30% = 371,70.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
Categoria	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional de Periculosidade	TOTAL
Servente	1.239,00			1.239,00
Servente de Fachada	1.239,00		371,70	1.610,70
Encarregado	1.547,53	309,75		1.857,28
Encarregado de Fachada	1.547,53	185,85		1.733,38

Valor do Módulo 1 (Remuneração): soma dos adicionais devidos pelo empregador.

Total: Salário Base + Gratificação de Função + Adicional de Periculosidade.

Exemplo: 1.239,00.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:

- Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.
- Submódulo 2.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	8,33%	103,25
Servente de Fachada	1.610,70	8,33%	134,23
Encarregado	1.857,28	8,33%	154,77
Encarregado de Fachada	1.733,38	8,33%	144,45

Conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965:

“Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.”

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

Exemplo: $1.239,00 \times 8,33\% = 103,25$.

FÉRIAS			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	8,33%	103,25
Servente de Fachada	1.610,70	8,33%	134,23
Encarregado	1.857,28	8,33%	154,77
Encarregado de Fachada	1.733,38	8,33%	144,45

Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

Exemplo: 1.239,00 x 8,33% = 103,25.

Observações importantes:

1ª – A formação de preços deste caderno técnico, considera a vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Assim, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

2ª - Deve ser ponderado pelo gestor no momento da composição de custos, a necessidade ou não da inclusão dessa rubrica, observada nesses casos sempre a duração do contrato. Caso seja firmado contrato com duração superior a 12 meses, sugere-se a exclusão dessa rubrica. **Para mais informações, [clique aqui](#).**

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota do Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	33,33%	8,33%	34,42
Servente de Fachada	1.610,70	33,33%	8,33%	44,74
Encarregado	1.857,28	33,33%	8,33%	51,59
Encarregado de Fachada	1.733,38	33,33%	8,33%	48,15

Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Alíquota do Adicional: 33,33 % que corresponde a $1 \div 3 = 33,3333$.

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.

Exemplo: 1.239,00 x 33,33% x 8,33% = 34,42.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Total
Servente	103,25	103,25	34,42	240,92
Servente de Fachada	134,23	134,23	44,74	313,19
Encarregado	154,77	154,77	51,59	361,14
Encarregado de Fachada	144,45	144,45	48,15	337,05

Total do Submódulo 2.1: 13º Salário + Férias + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente a título de provisionamento).

Valor: $103,25 + 103,25 + 34,42 = 240,92$.

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.479,92	28,80%	426,22
Servente de Fachada	1.923,89	28,80%	554,08
Encarregado	2.218,42	28,80%	638,90
Encarregado de Fachada	2.070,43	28,80%	596,28

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

Valor: incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: $1.479,92 \times 28,80\% = 426,22$.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.479,92	8,00%	118,39
Servente de Fachada	1.923,89	8,00%	153,91
Encarregado	2.218,42	8,00%	177,47
Encarregado de Fachada	2.070,43	8,00%	165,63

*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a **8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior**, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: 8%.

Valor: incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: $1.479,92 \times 8\% = 118,39$.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Servente	426,22	118,39	544,61
Servente de Fachada	554,08	153,91	707,99
Encarregado	638,90	177,47	816,38
Encarregado de Fachada	596,28	165,63	761,92

Total do Submódulo 2.2: GPS + FGTS (a ser pago mensalmente).

Valor: $426,22 + 118,39 = 544,61$.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTOS DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Servente	4,05	2	22	178,20
Servente de Fachada	4,05	2	22	178,20
Encarregado	4,05	2	22	178,20
Encarregado de Fachada	4,05	2	22	178,20

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus na capital.

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Dias efetivamente trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Exemplo: $4,05 \times 2 \text{ vales} \times 22 \text{ dias} = 178,20$.

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Servente	1.239,00	6%	74,34
Servente de Fachada	1.239,00	6%	74,34
Encarregado	1.547,53	6%	92,85
Encarregado de Fachada	1.547,53	6%	92,85

* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. ”

Base de Cálculo: salário base.

Percentual: quando não previsto na CCT será de **6%**.

Desconto: calculado a partir da incidência de **6%** sobre o salário base.

Exemplo: Base de Cálculo x Percentual = Desconto → $1.239,00 \times 6\% = 74,34$.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	178,20	74,34	103,86
Servente de Fachada	178,20	74,34	103,86
Encarregado	178,20	92,85	85,35
Encarregado de Fachada	178,20	92,85	85,35

Custo total: valor do vale transporte.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: $178,20 - 74,34 = 103,86$.

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Servente	18,00	22	396,00
Servente de Fachada	18,00	22	396,00
Encarregado	18,00	22	396,00
Encarregado de Fachada	18,00	22	396,00

Valor diário: previsto na cláusula vigésima primeira da CCT:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.”

Dias efetivamente trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Valor: Valor unitário x dias trabalhados.

Exemplo: 18,00 x 22 dias = 396,00.

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Percentual	Desconto
Servente	396,00	10%	39,60
Servente de Fachada	396,00	10%	39,60
Encarregado	396,00	10%	39,60
Encarregado de Fachada	396,00	10%	39,60

Desconto: previsto no parágrafo segundo da cláusula vigésima primeira da CCT.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.”

Valor: Custo total x percentual.

Exemplo: 396,00 x 10% = 39,60.

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	396,00	39,60	356,40
Servente de Fachada	396,00	39,60	356,40
Encarregado	396,00	39,60	356,40
Encarregado de Fachada	396,00	39,60	356,40

Custo total: valor do vale transporte.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: 396,00 – 39,60 = 356,40.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
Categoria	Valor
Servente	13,00
Servente de Fachada	13,00
Encarregado	13,00
Encarregado de Fachada	13,00

O **Benefício Social Familiar** vem previsto no parágrafo segundo da cláusula vigésima sétima da CCT:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/06/2019, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.”

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício Social	Total
Servente	103,86	356,40	13,00	473,26
Servente de Fachada	103,86	356,40	13,00	473,26
Encarregado	85,35	356,40	13,00	454,75
Encarregado de Fachada	85,35	356,40	13,00	454,75

* Somatório dos benefícios mensais e diários

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	240,92	544,61	473,26	1.258,79
Servente de Fachada	313,19	707,99	473,26	1.494,44
Encarregado	361,14	816,38	454,75	1.632,26
Encarregado de Fachada	337,05	761,92	454,75	1.553,71

* Somatório dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.3.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Composição da provisão para Rescisão

- **Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado.**
- **Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado.**
- **Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa.**

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para o Rio de Janeiro, no serviço de limpeza, temos os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	70,96%
Demissão COM justa Causa	3,10%
Desligamentos OUTROS TIPOS	25,94%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de **50%** para aviso prévio trabalhado e de **50%** para o aviso prévio indenizado.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa – AP INDENIZADO	35,48%
SEM justa Causa – AP TRABALHADO	35,48%

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	2.071,57	12	172,63
Servente de Fachada	2.551,06	12	212,59
Encarregado	2.850,64	12	237,55
Encarregado de Fachada	2.690,81	12	224,23

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses.

Provisionamento Mensal: meses de duração do contrato de prestação de serviços.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: 2.071,57 ÷ 12 = 172,63.

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente	118,39	50%	59,20
Servente de Fachada	153,91	50%	76,96
Encarregado	177,47	50%	88,74
Encarregado de Fachada	165,63	50%	82,82

Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

Exemplo: **118,39 x 50% = 59,20.**

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	231,83	35,48%	82,25
Servente de Fachada	289,54	35,48%	102,73
Encarregado	326,29	35,48%	115,77
Encarregado de Fachada	307,05	35,48%	108,94

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: **50%** das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: **231,83 x 35,48% = 82,25.**

SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	2.497,79	12	208,15
Servente de Fachada	3.105,14	12	258,76
Encarregado	3.489,54	12	290,80
Encarregado de Fachada	3.287,09	12	273,92

Base de cálculo: **Módulo 1 + Módulo 2.** Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses.

Provisionamento Mensal: meses de duração do contrato de prestação de serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: $2.497,79 \div 12 = 208,15$.

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente	118,39	50%	59,20
Servente de Fachada	153,91	50%	76,96
Encarregado	177,47	50%	88,74
Encarregado de Fachada	165,63	50%	82,82

Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

Exemplo: $118,39 \times 50\% = 59,20$.

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	267,35	35,48%	94,85
Servente de Fachada	335,72	35,48%	119,11
Encarregado	379,53	35,48%	134,66
Encarregado de Fachada	356,74	35,48%	126,57

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + Multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: **50%** das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: $267,35 \times 35,48\% = 94,85$.

SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

Corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Servente	-103,25	-103,25	-34,42	-240,92
Servente de Fachada	-134,23	-134,23	-44,74	-313,19
Encarregado	-154,77	-154,77	-51,59	-361,14
Encarregado de Fachada	-144,45	-144,45	-48,15	-337,05

Valor mensal provisionado do 13º Salário.

Valor mensal provisionado das Férias.

Valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

Valor: Valor mensal provisionado do 13º Salário + Valor mensal provisionado das Férias + valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

Exemplo: $(- 103,25) + (- 103,25) + (- 34,42) = (- 240,92)$.

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	-240,92	3,10%	-7,47
Servente de Fachada	-313,19	3,10%	-9,71
Encarregado	-361,14	3,10%	-11,20
Encarregado de Fachada	-337,05	3,10%	-10,45

Base de Cálculo: Valor provisionado de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Percentual: Dados do CAGED.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: $(- 240,92) \times 3,10\% = (-7,47)$.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Servente	82,25	94,85	-7,47	169,64
Servente de Fachada	102,73	119,11	-9,71	212,13
Encarregado	115,77	134,66	-11,20	239,23
Encarregado de Fachada	108,94	126,57	-10,45	225,07

* Total da provisão para rescisão.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Para o presente exercício foram atualizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

Memória de Cálculo				
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal Da Ausência	44horas semanais	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9589
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,86%	0,9659
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	69,86%	0,0427
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,0355
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0143	20	69,86%	0,1997
Maternidade	0,0197	180	69,86%	2,4753
Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,0098

O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente.

1º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias:

Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

Incidência: probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.

Duração Legal: Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.

Proporção de dias afetados: Considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2019 a previsão é de 255 dias úteis. Portanto: **255/365 = 69,86%**

Dias de reposição: Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.

Cálculo: (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados

Exemplo (acidente de trabalho): **(0,0922 x 15) x 69,86% = 0,9659.**

BASE LEGAL PARA OS AFASTAMENTOS PREVISTOS

Férias: Art. 129 da CLT

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Ausência justificada: considera-se até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15.

Ausência Legal: Art. 473 da CLT:

“I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

(...)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

(...)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.”

Acidente de Trabalho: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43 (...)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”

Afastamento Paternidade: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).”

Afastamento Maternidade: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL	
Composição	44 SEM
Férias	20,9589
Ausência justificada	1,0000
Acidente trabalho	0,9659
Afastamento por doença	3,4932
Consulta médica filho	0,2688
Óbitos na família	0,0427
Casamento	0,0355
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Paternidade	0,1997
Maternidade	2,4753
Consulta pré-natal	0,0098
Total Para reposição	29,4737

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Servente	2.667,42	30	88,91
Servente de Fachada	3.317,28	30	110,58
Encarregado	3.728,77	30	124,29
Encarregado de Fachada	3.512,16	30	117,07

2º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Divisor do dia: Por se tratar de jornadas de trabalho nas quais recebem por mês, aplica-se o divisor de dia apresentado no art. 64 da CLT:

“Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.”

Custo diário: Base de cálculo ÷ Divisor do dia.

Exemplo: 2.667,42 ÷ 30 = 88,91.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Servente	88,91	29,4737	2.620,63	218,39
Servente de Fachada	110,58	29,4737	3.259,08	271,59
Encarregado	124,29	29,4737	3.663,36	305,28
Encarregado de Fachada	117,07	29,4737	3.450,54	287,55

3º Calcula-se o custo de reposição do profissional ausente nas ausências legais:

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: **Custo diário x Necessidade de Reposição** → **88,91 x 29,4737 = 2.620,63.**

Custo mensal: **Custo anual ÷ 12 meses**

Exemplo: **2.620,63 ÷ 12 meses = 218,39.**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Composição dos insumos de mão de obra:

- **Submódulo 5.1 – Insumos dos Uniformes**
- **Submódulo 5.2 – Insumos de Materiais**

SUBMÓDULO 5.1 – INSUMOS DOS UNIFORMES

SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS DOS UNIFORMES			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.885,81	1,45%	41,84
Servente de Fachada	3.588,87	1,27%	45,58
Encarregado	4.034,05	1,23%	49,62
Encarregado de Fachada	3.799,70	1,15%	43,70

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Percentual: Mantido o percentual utilizado nos cadernos técnicos do ano de 2017.

- Servente – **1,45%**
- Servente de Fachada – **1,27%**
- Encarregado – **1,23%**
- Encarregado de Fachada – **1,15%**

Valor: Base de cálculo x Percentual.

Exemplo: **2.885,81 x 1,45% = 41,84.**

SUBMÓDULO 5.2 – INSUMOS DE MATERIAIS

SUBMÓDULO 5.2 – INSUMOS DE MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Custo Mensal	COFINS	Valor
Servente	2.927,65	351,32	32,50	318,82
Servente de Fachada	3.634,45	436,13	40,34	395,79

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Submódulo 5.1.

Insumos: Base de Cálculo x percentual de **12%** em relação a soma de todos os itens de custo para cada cargo de Servente → **2.927,65 x 12% = 351,32.**

COFINS: Corresponde ao percentual de **9,25%** incidente no custo dos insumos → **9,25% x 351,32 = 32,50.**

***Obs:** Retira-se o valor correspondente ao COFINS (**9,25%**) nessa etapa da planilha, visto que será tributado no módulo CITL, evitando assim bitributação.

Valor: Insumos - COFINS

Exemplo: **351,32 – 32,50 = 318,82.**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Total
Servente	41,84	318,82	360,67
Servente de Fachada	45,58	395,79	441,37
Encarregado	49,62		49,62
Encarregado de Fachada	43,70		43,70

* Somatório dos Submódulos 5.1 e 5.2.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015

Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

- **Custos Indiretos (CI): 3,00%**
- **Tributos (T): 14,25%**
 - PIS: 1,65%
 - COFINS: 7,60%
 - ISS: 5%
- **Lucro antes do Imposto de Renda (L): 6,79%**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Total
Servente	3.246,48	30,45%	988,42
Servente de Fachada	4.030,24	30,45%	1.227,04
Encarregado	4.083,67	30,45%	1.243,31
Encarregado de Fachada	3.843,40	30,45%	1.170,15

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} - 1 = \frac{1 + (3,00\%)}{1 - (14,25\%) - (6,79\%)} - 1 = \mathbf{30,45\%}$$

Valor: Custo Total x % CITL

Exemplo: 3.246,48 x 30,45% = 988,42.

VALOR POR TRABALHADOR

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR				
Módulo	Servente	Servente de Fachada	Encarregado	Encarregado de Fachada
Remuneração	1.239,00	1.610,70	1.857,28	1.733,38
Encargos e Benefícios	1.258,79	1.494,44	1.632,26	1.553,71
Rescisão	169,64	212,13	239,23	225,07
Reposição do Profissional Ausente	218,39	271,59	305,28	287,55
Insumos Diversos	360,67	441,37	49,62	43,70
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	988,42	1.227,04	1.243,31	1.170,15
VALOR TOTAL	4.234,89	5.257,28	5.326,98	5.013,55

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do item 3.1 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ÁREA INTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M²)
800 M²	Encarregado	4,16667E-05	5.326,98	0,22
	Servente	0,00125	4.234,89	5,29
TOTAL				5,52
1200 M²	Encarregado	2,77778E-05	5.326,98	0,15
	Servente	0,000833333	4.234,89	3,53
TOTAL				3,68

➤ Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **800 m²**.

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{30^{**} \times 800^{*}}$

Servente: $\frac{1}{800^{*}}$

(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **5.326,98**

Servente: **4.234,89**

(3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês
 Exemplo: **4,16666 x 5.326,98 = 0,22.**

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.
 Exemplo: **0,22 + 5,29 = 5,52.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ÁREA EXTERNA - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 3.2 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ÁREA EXTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M ²)
1800 M ²	Encarregado	1,85185E-05	5.326,98	0,10
	Servente	0,000555556	4.234,89	2,35
TOTAL				2,45
2700 M ²	Encarregado	1,23457E-05	5.326,98	0,07
	Servente	0,00037037	4.234,89	1,57
TOTAL				1,63

➤ Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **1.800 m²**.

(1) Produtividade (1/M²):

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30 \times 1800}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{1800}$$

(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **5.326,98**

Servente: **4.234,89**

(3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: **1,851851 x 5.326,98 = 0,10.**

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **0,10 + 2,35 = 2,45.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ESQUADRIA EXTERNA - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do item 3.3 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ESQUADRIA EXTERNA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M ²)
300 M ²	Encarregado	0,000111111	16	0,005297733	9,4E-06	5.326,98	0,05
	Servente	0,003333333	16	0,005297733	0,00028	4.234,89	1,20
TOTAL							1,25
380 M ²	Encarregado	8,77193E-05	16	0,005297733	7,4E-06	5.326,98	0,04
	Servente	0,002631579	16	0,005297733	0,00022	4.234,89	0,94
TOTAL							0,98

➤ Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **300 m²**.

(1) Produtividade (1/M²):

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30^{**} \times 300^{*}}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{300^{*}}$$

(2) Frequência no mês (Horas):

16 horas***

(3) Jornada de trabalho no mês (Horas):

$$\frac{1}{188,76} = \mathbf{0,005298}$$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês: **30 ÷ 7 = 4,29 semanas**

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês **4,29 x 44 = 188,76**

(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: **0,00011 x 16 x 0,005298 = 9,41819**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

(5) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **5.326,98**

Servente: **4.234,89**

(6) Subtotal (R\$/M²):

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: **9,41819 x 5.326,98 = 0,05.**

(7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **0,05 + 1,20 = 1,25.**

FACHADA ENVIDRAÇADA - Fórmulas de cálculo para área externa - item 3.4 do anexo VI-B.

FACHADA ENVIDRAÇADA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M²)
130 M²	Encarregado	0,001923077	8	0,000882924	1,4E-05	5.013,55	0,07
	Servente	0,007692308	8	0,000882924	5,4E-05	5.257,28	0,29
TOTAL							0,35
160 M²	Encarregado	0,0015625	8	0,000882924	1,1E-05	5.013,55	0,06
	Servente	0,00625	8	0,000882924	4,4E-05	5.257,28	0,23
TOTAL							0,29

➤ Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **130 m²**.

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{4^{**} \times 130^*}$

Servente: $\frac{1}{130^*}$

(2) Frequência no mês (Horas):

8 horas***

(3) Jornada de trabalho no semestre (Horas):

$\frac{1}{1.132,6} = 0,000883$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês: $30 \div 7 = 4,29$ **semanas**

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês $4,29 \times 44 = 188,76$

Número de horas no semestre: $6 \times 188,76 = 1.132,56 \approx 1.132,6$

(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: $0,001923077 \times 8 \times 0,000883 = 0,000014$

(5) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **5.013,55**

Servente: **5.257,28**

(6) Subtotal (R\$/M²):

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: $0,000014 \times 5.013,55 = 0,07$.

(7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: $0,07 + 0,29 = 0,35$.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

CENÁRIO MÍNIMO

Segue análise das alterações feitas do cenário Máximo para o cenário de Atenção nos serviços de limpeza e conservação

Parâmetro	Alteração	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
Salário Base	Não	100%	100%
13º salário	Não	100%	100%
Férias	Não	100%	100%
Adicional de Férias	Não	100%	100%
Guia da Previdência Social - GPS	Sim	28,80%	27,30%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Não	100%	100%
Benefícios Mensais e Diários	Não	100%	100%
Aviso Prévio Trabalhado	Sim	50%	75%
Aviso Prévio Indenizado	Sim	50%	25%
Demissão por Justa Causa	Não	100%	100%
Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não	100%	90,54%
Insumos dos Uniformes	Sim	100%	50%
Insumos de Materiais	Sim	100%	50%
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Sim	30,45%	16,04%

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE	
Servente	1.239,00
Servente de Fachada	1.239,00
Encarregado	1.547,53
Encarregado de Fachada	1.547,53

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Encarregado	1.239,00	25%	309,75
Encarregado de Fachada	1.239,00	15%	185,85

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente de Fachada	1.239,00	30%	371,70

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
Categoria	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional de Periculosidade	TOTAL
Servente	1.239,00			1.239,00
Servente de Fachada	1.239,00		371,70	1.610,70
Encarregado	1.547,53	309,75		1.857,28
Encarregado de Fachada	1.547,53	185,85		1.733,38

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	8,33%	103,25
Servente de Fachada	1.610,70	8,33%	134,23
Encarregado	1.857,28	8,33%	154,77
Encarregado de Fachada	1.733,38	8,33%	144,45

FÉRIAS			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	8,33%	103,25
Servente de Fachada	1.610,70	8,33%	134,23
Encarregado	1.857,28	8,33%	154,77
Encarregado de Fachada	1.733,38	8,33%	144,45

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota do Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	1.239,00	33,33%	8,33%	34,42
Servente de Fachada	1.610,70	33,33%	8,33%	44,74
Encarregado	1.857,28	33,33%	8,33%	51,59
Encarregado de Fachada	1.733,38	33,33%	8,33%	48,15

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Total
Servente	103,25	103,25	34,42	240,92
Servente de Fachada	134,23	134,23	44,74	313,19
Encarregado	154,77	154,77	51,59	361,14
Encarregado de Fachada	144,45	144,45	48,15	337,05

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	1,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	35,30%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.479,92	27,30%	404,02
Servente de Fachada	1.923,89	27,30%	525,22
Encarregado	2.218,42	27,30%	605,63
Encarregado de Fachada	2.070,43	27,30%	565,23

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.479,92	8,00%	118,39
Servente de Fachada	1.923,89	8,00%	153,91
Encarregado	2.218,42	8,00%	177,47
Encarregado de Fachada	2.070,43	8,00%	165,63

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Servente	404,02	118,39	522,41
Servente de Fachada	525,22	153,91	679,13
Encarregado	605,63	177,47	783,10
Encarregado de Fachada	565,23	165,63	730,86

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Servente	4,05	2	22	178,20
Servente de Fachada	4,05	2	22	178,20
Encarregado	4,05	2	22	178,20
Encarregado de Fachada	4,05	2	22	178,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Desconto
Servente	1.239,00	6%	74,34
Servente de Fachada	1.239,00	6%	74,34
Encarregado	1.547,53	6%	92,85
Encarregado de Fachada	1.547,53	6%	92,85

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	178,20	74,34	103,86
Servente de Fachada	178,20	74,34	103,86
Encarregado	178,20	92,85	85,35
Encarregado de Fachada	178,20	92,85	85,35

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Servente	18,00	22	396,00
Servente de Fachada	18,00	22	396,00
Encarregado	18,00	22	396,00
Encarregado de Fachada	18,00	22	396,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Percentual	Desconto
Servente	396,00	10%	39,60
Servente de Fachada	396,00	10%	39,60
Encarregado	396,00	10%	39,60
Encarregado de Fachada	396,00	10%	39,60

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	396,00	39,60	356,40
Servente de Fachada	396,00	39,60	356,40
Encarregado	396,00	39,60	356,40
Encarregado de Fachada	396,00	39,60	356,40

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
Categoria	Valor
Servente	13,00
Servente de Fachada	13,00
Encarregado	13,00
Encarregado de Fachada	13,00

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício Social	Total
Servente	103,86	356,40	13,00	473,26
Servente de Fachada	103,86	356,40	13,00	473,26
Encarregado	85,35	356,40	13,00	454,75
Encarregado de Fachada	85,35	356,40	13,00	454,75

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	240,92	522,41	473,26	1.236,59
Servente de Fachada	313,19	679,13	473,26	1.465,59
Encarregado	361,14	783,10	454,75	1.598,99
Encarregado de Fachada	337,05	730,86	454,75	1.522,65

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão - SEM justa Causa	70,96%
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	17,74%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	53,22%
Demissão - COM justa Causa	3,10%
Desligamentos - OUTROS TIPOS	25,94%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	2.071,57	12	172,63
Servente de Fachada	2.551,06	12	212,59
Encarregado	2.850,64	12	237,55
Encarregado de Fachada	2.690,81	12	224,23

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente	118,39	50%	59,20
Servente de Fachada	153,91	50%	76,96
Encarregado	177,47	50%	88,74
Encarregado de Fachada	165,63	50%	82,82

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	231,83	17,74%	41,13
Servente de Fachada	289,54	17,74%	51,37
Encarregado	326,29	17,74%	57,88
Encarregado de Fachada	307,05	17,74%	54,47

SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente	2.475,59	12	206,30
Servente de Fachada	3.076,29	12	256,36
Encarregado	3.456,27	12	288,02
Encarregado de Fachada	3.256,03	12	271,34

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente	118,39	50%	59,20
Servente de Fachada	153,91	50%	76,96
Encarregado	177,47	50%	88,74
Encarregado de Fachada	165,63	50%	82,82

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	265,50	53,22%	141,30
Servente de Fachada	333,31	53,22%	177,39
Encarregado	376,76	53,22%	200,51
Encarregado de Fachada	354,15	53,22%	188,48

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Servente	-103,25	-103,25	-34,42	-240,92
Servente de Fachada	-134,23	-134,23	-44,74	-313,19
Encarregado	-154,77	-154,77	-51,59	-361,14
Encarregado de Fachada	-144,45	-144,45	-48,15	-337,05

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	-240,92	3,10%	-7,47
Servente de Fachada	-313,19	3,10%	-9,71
Encarregado	-361,14	3,10%	-11,20
Encarregado de Fachada	-337,05	3,10%	-10,45

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Servente	41,13	141,30	-7,47	174,95
Servente de Fachada	51,37	177,39	-9,71	219,05
Encarregado	57,88	200,51	-11,20	247,20
Encarregado de Fachada	54,47	188,48	-10,45	232,50

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Memória de Cálculo				
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9589
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,86%	0,9659
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0000	2	69,86%	0,0000
Casamento	0,0000	3	100,00%	0,0000
Doação de sangue	0,0000	1	100,00%	0,0000
Testemunho	0,0000	1	100,00%	0,0000
Paternidade	0,0000	20	69,86%	0,0000
Maternidade	0,0000	180	69,86%	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	6	100,00%	0,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL	
Composição	44 SEM
Férias	20,9589
Ausência justificada	1,0000
Acidente trabalho	0,9659
Afastamento por doença	3,4932
Consulta médica filho	0,2688
Óbitos na família	0,0000
Casamento	0,0000
Doação de sangue	0,0000
Testemunho	0,0000
Paternidade	0,0000
Maternidade	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000
Total Para reposição	26,6867

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Servente	2.650,54	30	88,35
Servente de Fachada	3.295,33	30	109,84
Encarregado	3.703,47	30	123,45
Encarregado de Fachada	3.488,54	30	116,28

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Servente	88,35	26,6867	2.357,81	196,48
Servente de Fachada	109,84	26,6867	2.931,38	244,28
Encarregado	123,45	26,6867	3.294,45	274,54
Encarregado de Fachada	116,28	26,6867	3.103,25	258,60

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS DOS UNIFORMES

SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS DOS UNIFORMES			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.847,03	0,73%	20,64
Servente de Fachada	3.539,61	0,64%	22,48
Encarregado	3.978,00	0,62%	24,46
Encarregado de Fachada	3.747,14	0,58%	21,55

SUBMÓDULO 5.2 - INSUMOS DE MATERIAIS

SUBMÓDULO 5.2 - INSUMOS DE MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Custo Mensal	COFINS	Valor
Servente	2.867,67	172,06	15,92	156,14
Servente de Fachada	3.562,09	213,73	19,77	193,96

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Total
Servente	20,64	156,14	176,79
Servente de Fachada	22,48	193,96	216,43
Encarregado	24,46		24,46
Encarregado de Fachada	21,55		21,55

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Total
Servente	3.023,81	16,04%	485,05
Servente de Fachada	3.756,05	16,04%	602,51
Encarregado	4.002,47	16,04%	642,03
Encarregado de Fachada	3.768,69	16,04%	604,53

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR				
Módulo	Servente	Servente de Fachada	Encarregado	Encarregado de Fachada
Remuneração	1.239,00	1.610,70	1.857,28	1.733,38
Encargos e Benefícios	1.236,59	1.465,59	1.598,99	1.522,65
Rescisão	174,95	219,05	247,20	232,50
Reposição do Profissional Ausente	196,48	244,28	274,54	258,60
Insumos Diversos	176,79	216,43	24,46	21,55
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	485,05	602,51	642,03	604,53
VALOR TOTAL	3.508,86	4.358,55	4.644,50	4.373,22

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M²)
800 M²	Encarregado	4,16667E-05	4.644,50	0,19
	Servente	0,00125	3.508,86	4,39
TOTAL				4,58
1200 M²	Encarregado	2,77778E-05	4.644,50	0,13
	Servente	0,000833333	3.508,86	2,92
TOTAL				3,05

ÁREA EXTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M²)
1800 M²	Encarregado	1,85185E-05	4.644,50	0,09
	Servente	0,000555556	3.508,86	1,95
TOTAL				2,04
2700 M²	Encarregado	1,23457E-05	4.644,50	0,06
	Servente	0,00037037	3.508,86	1,30
TOTAL				1,36

ESQUADRIA EXTERNA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M²)
300 M²	Encarregado	0,000111111	16	0,005297733	9,4E-06	4.644,50	0,04
	Servente	0,003333333	16	0,005297733	0,00028	3.508,86	0,99
TOTAL							1,04
380 M²	Encarregado	8,77193E-05	16	0,005297733	7,4E-06	4.644,50	0,03
	Servente	0,002631579	16	0,005297733	0,00022	3.508,86	0,78
TOTAL							0,82

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

FACHADA ENVIDRAÇADA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M ²)
130 M²	Encarregado	0,001923077	8	0,000882924	1,4E-05	4.373,22	0,06
	Servente	0,007692308	8	0,000882924	5,4E-05	4.358,55	0,24
TOTAL							0,30
160 M²	Encarregado	0,0015625	8	0,000882924	1,1E-05	4.373,22	0,05
	Servente	0,00625	8	0,000882924	4,4E-05	4.358,55	0,19
TOTAL							0,24

**ANEXO - VALORES CONFORME INSTRUÇÃO
 NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

Considerando que ainda existem contratos vigentes na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional regidos pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, revogada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, este anexo apresenta os valores limites computados conforme produtividade prevista no Anexo III-F da IN nº 02, de 2008.

VALOR LIMITE

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) 26/09/2019							
ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
Produtividade 600 m ²		Produtividade 1.200 m ²		Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco		e Face externa com exposição a situação de risco	
Produtividade 600 m ²		Produtividade 1.200 m ²		Produtividade 220 m ²		Produtividade 110 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 6,11	R\$ 7,35	R\$ 3,05	R\$ 3,68	R\$ 1,41	R\$ 1,70	R\$ 0,35	R\$ 0,42

MÁXIMO

ÁREA INTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M ²)
600 M ²	Encarregado	5,55556E-05	5.326,98	0,30
	Servente	0,001666667	4.234,89	7,06
TOTAL				7,35

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ÁREA EXTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M ²)
1200 M ²	Encarregado	2,77778E-05	5.326,98	0,15
	Servente	0,000833333	4.234,89	3,53
TOTAL				3,68

ESQUADRIA EXTERNA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M ²)
220 M ²	Encarregado	0,000151515	16	0,00529773	1,3E-05	5.326,98	0,07
	Servente	0,004545455	16	0,00529773	0,00039	4.234,89	1,63
TOTAL							1,70

FACHADA ENVIDRAÇADA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M ²)
110 M ²	Encarregado	0,002272727	8	0,00088292	1,6E-05	5.013,55	0,08
	Servente	0,009090909	8	0,00088292	6,4E-05	5.257,28	0,34
TOTAL							0,42

MÍNIMO

ÁREA INTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M ²)
600 M ²	Encarregado	5,55556E-05	4.644,50	0,26
	Servente	0,001666667	3.508,86	5,85
TOTAL				6,11

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Rio de Janeiro

ÁREA EXTERNA				
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUBTOTAL (R\$/M ²)
1200 M ²	Encarregado	2,77778E-05	4.644,50	0,13
	Servente	0,000833333	3.508,86	2,92
TOTAL				3,05

ESQUADRIA EXTERNA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL (R\$/M ²)
220 M ²	Encarregado	0,000151515	16	0,005297733	1,2843E-05	4.644,50	0,06
	Servente	0,004545455	16	0,005297733	0,00038529	3.508,86	1,35
TOTAL							1,41

FACHADA ENVIDRAÇADA							
METRAGEM	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOME M-MÊS (R\$)	(F) SUBTOTAL L (R\$/M ²)
110 M ²	Encarregado	0,002272727	8	0,000882924	1,6053E-05	4.373,22	0,07
	Servente	0,009090909	8	0,000882924	6,4213E-05	4.358,55	0,28
TOTAL							0,35